



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 041/22 DE 06 DE JULHO DE 2022

DECRETO N.º 041/22 DE 06 DE JULHO DE 2022

Aprova Projeto de Loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM CAMILO II, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 123/21 de 09 de Fevereiro de 2021, Livro 08, Folhas 168, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Residencial Jardim Camilo II;

CONSIDERANDO, que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pelo Setor de Engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO, que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de S L CAMILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., denominado Residencial JARDIM CAMILO II, com área total loteada de 57.820,08 m², área em lotes de 31.875,40 m², área total do sistema viário de 12.608,75 m², área institucional de 1.763,43 m², áreas verdes e APP de 5.790,00 m², conforme Processo



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 041/22 DE 06 DE JULHO DE 2022

Administrativo nº 123/21 de 09 de fevereiro de 2021, Livro 08, Folhas 168, protocolado neste Município.

ARTIGO 2º – A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Lei nº 6.766/79, e demais disposições legais.

Parágrafo Único – O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, com o Processo Administrativo nº 123/21 de 09 de fevereiro de 2021, Livro 08, Folhas 168, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

ARTIGO 3º – A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

ARTIGO 4º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 06 de julho de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa